



**ATA DA 1858ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE SETEMBRO DE 2011.**

1 Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima.
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago
7 Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em
8 gozo de férias regulamentares e os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo
9 justificado e Oscar Mamede Santiago Melo que encontrava-se participando da Olimpíada
10 dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Fortaleza-CE. Constatada a existência
11 de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público
12 Especial junto a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por
13 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas.
15 Expediente para leitura: 1- "OFÍCIO GAB/PRES/PBPREV nº 1588/2011. João Pessoa, 30
16 de agosto de 2011. Senhor Presidente. Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do
17 presente para agradecer a gentileza de nos encaminhar exemplar da Revista do Tribunal
18 de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, nº 8, jul/dez/2010, contendo relevante
19 contribuição no aprimoramento da gestão pública. Aproveito para agradecer, também, a
20 atenção da Corte de Contas quanto aos pleitos de capacitação formulados pela Paraíba
21 Previdência que foram atendidos pela ECOSIL e ministrados com primor pelos técnicos
22 do TCE. Destaco a postura do Tribunal de atuar proativamente na orientação aos
23 "Controlados" de forma a prevenir a ocorrência de irregularidades. Sem mais para o
24 momento, renovo os votos de estima e elevada consideração. Diogo Flávio Lyra Batista –
25 Presidente da PBPREV em exercício." 2- "OFÍCIO nº 049/2011 – PTRE. Em 31 de agosto

1 de 2011. A Sua Excelência o Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão –
2 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Recebimento de
3 Revista. Senhor Presidente, Apraz-me acusar o recebimento da “REVISTA DO
4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA”, Ano IV, nº 8, jul/dez/2010, desse
5 Tribunal, ao tempo em que agradeço a atenção dispensada e parabeno Vossa
6 Excelência e demais integrantes desse Órgão pela eficiência do Trabalho. Cordialmente,
7 Desembargador Manoel Soares Monteiro – Presidente do TRE/PB.” 3- “OFICIO DE nº
8 99/2011. João Pessoa, 01 de setembro de 2011. Excelentíssimo Senhor Conselheiro
9 Fernando Rodrigues Catão – Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
10 Senhor Presidente, É com imensa satisfação que recebo de Vossa Excelência um
11 exemplar da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ano IV, nº 8,
12 jul/dez/2010, cuja edição se mostra rica em experiências memoráveis e edificadoras.
13 Diante deste grandioso trabalho, encontro-me grato pela lembrança, que será de grande
14 valia e aperfeiçoamento intelectual e profissional, como também, parabeno-o pela
15 elaboração da referida obra, que engrandecerá os que dela poderão dispor.
16 Atenciosamente, Robson de Lima Cananéia – Diretor Especial.” **Comunicações,**
17 **Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de pauta:**
18 **PROCESSOS TC-02775/09 – (adiados para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com**
19 **os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:**
20 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista Conselheiro Umberto Silveira**
21 **Porto; PROCESSO TC-03091/09 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com**
22 **o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
23 **Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05356/10 – (adiado para a sessão ordinária do**
24 **dia 14/09/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
25 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05898/10 – (adiado para a**
26 **sessão ordinária do dia 14/09/2011, com o interessado e seu representante legal,**
27 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**
28 **PROCESSO TC-06516/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/09/2011, com o**
29 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
30 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-03652/01; TC-03808/01 e TC-**
31 **07877/01 – (adiados para a sessão ordinária do dia 14/09/2011, com os interessados e**
32 **seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio**
33 **Alves Viana.** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente comunicou que, em virtude da
34 ausência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em gozo de férias regulamentares, os

1 processos a seguir relacionados, sob sua relatoria, estariam adiados para a sessão do
2 dia 13/10/2011, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais
3 devidamente notificados: **PROCESSOS TC-01939/07; TC-02819/09; TC-11885/09 e TC-**
4 **02235/06.** No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra
5 para se acostar às manifestações de solidariedade e apoio à Revista do TCE, que foi
6 editada por este Tribunal, extensivo ao Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,
7 destacando que continua com o mesmo padrão das edições anteriores e contando com a
8 participação de servidores da Casa. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
9 parabenizou o douto Procurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho pela excelência do
10 trabalho realizado na edição da revista, agradecendo a participação do PROGRAMA
11 VOCÊ, naquela edição. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
12 Excelência o Presidente, como os demais, parabenizou o nobre Procurador pela edição
13 da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ano IV, nº 8, jul/dez/2010,
14 creditando a competência e dedicação do Procurador Geral na edição da revista. O
15 sucesso da revista, não só nos aspectos técnicos mas, também, estéticos e que tem
16 causado uma boa impressão no padrão que está imposto, realmente orgulha o nosso
17 Tribunal. Em seguida Sua Excelência o Presidente teceu comentários acerca da Proposta
18 do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 2012, informando que, em
19 comum acordo com a Comissão Inter-poderes ficou acertado um acréscimo de 5% sobre
20 o valor do orçamento do exercício anterior. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio
21 Nominando Diniz Filho comunicou ao Presidente que o Deputado Federal Manoel Júnior
22 iria apresentar uma emenda, por transferências voluntárias, à Proposta do Orçamento,
23 em torno de 500 mil reais para este Tribunal. Na ocasião, o Conselheiro Antônio
24 Nominando Diniz Filho solicitou ao Presidente a inclusão da emenda do Deputado
25 Federal Manoel Júnior na Proposta do Orçamento deste Tribunal. O Presidente
26 agradeceu a informação dada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, em
27 seguida, informou que está programada para o ano de 2012 -- através da UEPB, FAMUP
28 e ESPEP -- a capacitação de cerca de 42.000 servidores públicos do Estado da Paraíba,
29 sendo 3.500 da área municipal e 700 da área estadual. Os municípios pólos já foram
30 escolhidos e a participação do Tribunal de Contas vai ser com recursos do Fundo de
31 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, que está em torno de 2 milhões de
32 reais, valor este que, em boa parte, será aplicado na capacitação de servidores. Sua
33 Excelência disse, ainda, que este módulo terá a duração de um ano. Ainda com a
34 palavra, Sua Excelência enfatizou que o servidor público que tenha curso superior e

1 cumprir todos os módulos previstos, ao final receberá o título de pós graduação em
2 Administração Pública, reconhecido pelo MEC, fornecido pela UEPB. E aqueles que não
3 possuir nível superior e fizer todos os módulos, por exemplo: capacitação em licitação;
4 capacitação em gerenciamento de contrato; despesas previdenciárias, etc., serão
5 certificados por módulos e receberão certificados oficiais de participação do curso. No
6 seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto informou que havia deferido pedido de
7 parcelamento formulado pelo Sr. Fábio Santos de Assunção, ex-Presidente do Serviço
8 Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura – Caapora, de multa aplicada quando do
9 julgamento das contas do exercício de 2008, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no
10 valor de R\$ 500,00 cada. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos remanescentes de**
11 **sessões anteriores”:** **“Por pedido de vista” ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
12 **Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05813/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
13 **Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, exercício de 2009.**
14 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista Conselheiro Umberto Silveira**
15 **Porto.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** 1-
16 pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de
17 Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2009, com as
18 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
19 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito,
20 ao gestor, no valor de R\$ 15.000,00 relativas a despesas não comprovadas em nome da
21 CONAL, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
22 erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-pela aplicação de multa pessoal ao
23 Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56,
24 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
25 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela comunicação à Delegacia
27 da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
28 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
29 pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
30 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos
31 para a presente sessão. Em seguida passou a palavra para o **Conselheiro Umberto**
32 **Silveira Porto** que, após tecer comentários acerca da matéria, suscitou uma preliminar
33 no sentido de que o Pleno acate o recebimento de documentos, apresentados em seu
34 Gabinete, pela Contadora do Município enviando para análise pela Auditoria. Colocada

1 em votação a preliminar suscitada, o Relator posicionou-se favoravelmente ao
2 recebimento da documentação, determinando a remessa dos autos à Auditoria,
3 solicitando o retorno dos autos à pauta de julgamento na sessão do dia 21/09/2011,
4 ficando, desde já o interessado e seu representante legal, devidamente notificados,
5 sendo acompanhado pelos demais pares. **PROCESSO TC-06491/07 – Inspeção**
6 **Especial** realizada no Município de **CATOLÉ DO ROCHA**, no exercício de **2007**. Relator:
7 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves**
8 **Viana**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** 1-
9 pelo julgamento irregular do registro financeiro, com as recomendações sugeridas pela
10 Auditoria, constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Leomar Benício
11 Maia, no valor de R\$ 70.003,37, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
12 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. O
13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou em voto vista nos seguintes termos: 1-
14 Regularidade com ressalvas da inspeção especial realizada no município de Catolé do
15 Rocha no exercício de 2007; 2- Aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito do Município
16 de Catolé do Rocha, Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do
17 que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo
18 de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à
19 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- recomendação à
20 Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei
21 4.320/64, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância
22 com os princípios e regras contábeis pertinentes. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
23 acompanhou o voto vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro
24 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
25 Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira
26 Porto declarou-se impedido. Em virtude da ausência do Conselheiro Flávio Sátiro
27 Fernandes, na presente sessão, o processo foi adiado para a sessão do dia 13/10/2011,
28 ocasião em que o citado Conselheiro retorna das suas férias. **PROCESSO TC-05630/10**
29 **– Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **TEIXEIRA, Sr. Wenceslau Souza**
30 **Marques**, referente ao exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
31 **Filho**. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o
32 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável
33 à aprovação das contas do Prefeito do Município de Teixeira, Sr. Wenceslau Souza
34 Marques, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão;

1 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Wenceslau Souza
3 Marques, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
4 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
5 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
6 pena de cobrança executiva. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversões de
7 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-05511/10 – Prestação de**
8 **Contas do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. Daniel Dantas Wanderley, referente**
9 **ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
10 oral de defesa: Clair Leitão Martins Diniz - Contadora. **MPJTCE:** ratificou o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
12 aprovação das contas do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. Daniel Dantas
13 Wanderley, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da
14 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Daniel Dantas
16 Wanderley, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
18 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
19 pena de cobrança executiva; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do
20 Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. Aprovado por
21 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5861/07 – Recurso de Revisão**
22 **interposto pelo Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra decisão consubstanciada**
23 **no Acórdão AC1-TC-824/2010, emitido quando do julgamento de despesas com obras**
24 **realizada no exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
25 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
26 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1)
27 Tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Patos,
28 Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão
29 AC1 – TC – 824/2010 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os
30 termos da decisão recorrida; 2) Considerar cumpridos os itens 2 e 3 do Acórdão AC1 –
31 TC – 184/2009; 3) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas
32 para adoção das providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
33 **Processos agendados para esta sessão: Inversões de pauta nos termos da Resolução**
34 **TC-61/97: **PROCESSO TC-05033/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de****

1 **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS Sr. Fernando Marcos de Queiroz**, referente ao exercício
2 **de 2009**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**, na oportunidade, o Relator
3 suscitou uma preliminar de recebimento de documentos novos, apresentados pela defesa
4 em seu gabinete, para análise pela Auditoria. O Pleno acatou a preliminar suscitada pelo
5 Relator, fixando o retorno dos autos para a sessão do dia 21/09/2011, ficando, desde já,
6 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
7 **05321/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Nelson**
8 **Honorato da Silva**, referente ao exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes**
9 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio. **MPJTCE**: ratificou
10 o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que este
11 Tribunal: 1) Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas apresentadas pelo Sr.
12 Nelson Honorato da Silva, Prefeito do Município de Coxixola, relativas ao exercício
13 financeiro de 2009; 2) Declare o atendimento integral pelo Chefe do Poder Executivo
14 Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomende à
15 Administração Municipal a estrita observância aos dispositivos legais que regem a
16 Administração Pública, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas no presente
17 processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, Sua Excelência o
18 Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou a presidência dos trabalhos
19 ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em virtude da
20 necessidade de retirar-se do plenário. No seguimento, o Presidente em exercício
21 anunciou o **PROCESSO TC-05260/10 –Prestação de Contas do Prefeito do Município**
22 **de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo**, referente ao exercício de **2009**.
23 Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bela. Tainá de
24 Freitas. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
25 **RELATOR**: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município
26 de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, referente ao exercício de 2009, em razão
27 da aplicação de 56,73% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do
28 magistério, à luz do Parecer Normativo PN-TC-52/2004; 2- Declare integralmente
29 cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa ao gestor, no
30 valor de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro
31 no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; 4- Determine a junção de cópias de
32 todos os documentos relacionados à despesa com transporte escolar ao Processo TC
33 08666/11, para subsidiar a apuração de denúncia; 5- Recomende ao gestor que observe
34 os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e a legislação

1 infraconstitucional, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e irregularidades
2 destacadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
3 **03379/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de OLIVÊDOS, Sr. Josimar**
4 **Gonçalves Costa**, referente ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio
5 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:**
6 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com
7 base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
8 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
9 n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito
10 Municipal de Olivêdos/PB, Sr. Josimar Gonçalves Costa, relativas ao exercício financeiro
11 de 2008, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
12 Município para julgamento político; 2) Com apoio no art. 71, inciso II, da Constituição do
13 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
14 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna
15 no exercício financeiro de 2008, Sr. Josimar Gonçalves Costa; 3) Aplique Multa ao Chefe
16 do Poder Executivo da Urbe, Sr. Josimar Gonçalves Costa, no valor de R\$ 2.805,10, com
17 base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 4)
18 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
20 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
21 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
22 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
23 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
24 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
25 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Faça recomendações no sentido de que o Alcaide não
26 repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
27 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6)
28 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta
29 cópias das peças técnicas, fls. 1.449/1.459, 1.461/1.463 e 2.204/2.207, do parecer do
30 Ministério Público Especial, fls. 2.209/2.216, bem como desta decisão à augusta
31 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.
32 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta,
33 Sua Excelência, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
34 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, em seguida

1 anunciou o **PROCESSO TC-03253/10 – Prestação de Contas da Agência Executiva de**
2 **Gestão das Águas do Estado da Paraíba**, de responsabilidade do Senhor José Ernesto
3 **Souto Bezerra (período de 01/01 a 22/04) e da Senhora Cybelle Frazão Costa Braga**
4 **(período de 23/04 a 31/12), referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio**
5 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
6 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
7 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Julgar regular a prestação de contas
8 Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, de
9 responsabilidade dos gestores, Senhor José Ernesto Souto Bezerra (01/01 a 22/04) e da
10 Senhora Cybelle Frazão Costa Braga (23/04 a 31/12), relativa ao exercício financeiro de
11 2009; II- Recomendar ao atual gestor no sentido de observar, de forma estrita, os ditames
12 e as bases principiológicas, explícitas e implícitas, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
13 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03787/11 – Prestação de**
14 **Contas do ex-gestor do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia Sr. Francisco**
15 **Jácome Sarmento**, referente ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
16 **Filgueiras Nogueira.** **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria constante dos
17 autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regular a presente Prestação de Contas, relativa
18 ao exercício de 2010, do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a
19 responsabilidade do Sr. Francisco Jácome Sarmento, recomendando-se ao do Poder
20 Executivo Estadual que proceda a revisão acerca da necessidade da existência do citado
21 Fundo, extinguindo-o se não for conveniente operacionalizá-lo. Aprovado por
22 unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente
23 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
24 **01745/05 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-831/2007**, por parte da
25 **ex-gestora da PARAIBA PREVIDÊNCIA, Sra. Izinete Bento Brasil**, emitido quando do
26 **julgamento das contas do exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
27 **Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
28 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo.
29 **RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão
30 contida no Acórdão APL-TC-831/2007, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as
31 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
32 **02228/06 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-362/2007**, por parte do
33 **ex-gestor do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Sr. Pedro Adelson Guedes**
34 **dos Santos**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator:

1 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
3 ministerial emitido para o processo. **RELATOR**: No sentido do Tribunal Pleno declare o
4 cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL-TC-362/2007, remetendo-se os
5 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por
6 unanimidade. **PROCESSO TC-05616/10 – Prestação de Contas da Prefeita do**
7 **Município de ZABELÊ, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique**, referente ao exercício de
8 **2009**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
9 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
10 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Considerando que a apresentação
11 dos extratos da conta nº 5818-1 do Banco do Brasil (conta corrente e aplicação) é
12 imprescindível para subsidiar a análise da destinação dada aos recursos do extinto
13 Instituto de Previdência da Edilidade, este Relator, em consonância com o entendimento
14 proferido pelo Órgão Auditor e pelo *Parquet* Especial, vota pela: Assinação de prazo de
15 60 (sessenta) dias para que a Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique, Prefeita Municipal de
16 Zabelê, encaminhe os extratos da conta 5818-1 do Banco do Brasil (conta corrente e
17 aplicação), referente ao exercício de 2009, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no
18 art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade, o voto do
19 Relator. **PROCESSO TC-05985/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
20 **Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Juliano**
21 **Diniz de Moraes**, relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Substituto Renato
22 Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator funcionaria
23 na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
26 ministerial, constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com ressalvas
27 das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Princesa, sob a
28 responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativas ao exercício de 2009, com as
29 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Juliano
30 Diniz de Moraes, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
31 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
32 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-
33 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
34 relacionados com as contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2 Diniz Filho. **PROCESSO TC-03962/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
3 **Municipal de MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Marcos**
4 **Ramos Frazão, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.**
5 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de
7 Vereadores de Mamanguape, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do
8 Senhor José Marcos Ramos Frazão, com as ressalvas do parágrafo único do artigo 126
9 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento integral das
10 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Representar à Receita Federal do
11 Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção
12 das providências cabíveis; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Mamanguape, no
13 sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do
14 Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na
15 oportunidade o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
16 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, em seguida
17 anunciou **PROCESSO TC-02926/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
18 **TC-429/2006, por parte da ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de**
19 **CUITEGI, Sra. Glaucinelli de Oliveira Montenegro, emitido quando do julgamento das**
20 **contas do exercício de 2001. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
21 **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência da interessada e de seu
22 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento integral da decisão
24 consubstanciada no Acórdão APL-TC-429/2006, determinando-se a desconstituição da
25 multa aplicada, em seguida remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas.
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02088/03 – Verificação**
27 **de Cumprimento da Resolução RPL-TC-099/2005, por parte dos ex-gestores do**
28 **Instituto de Previdência do Município de SANTA CRUZ, Srs. Luiz Alison Gomes**
29 **Pinto e Wilson Alves Sousa, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**
30 **2002. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
31 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno declare o cumprimento
32 integral da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-099/2005, determinando-se a
33 remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de praxe.
34 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o

1 Presidente declarou encerrada a sessão às 11:40hs, não havendo processos para
2 distribuição ou redistribuição por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 31
3 de agosto a 06 de setembro de 2011, foram distribuídos 28 (vinte e oito) processos de
4 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
5 totalizando 561 (quinhentos e sessenta e um) processos da espécie, no corrente ano e,
6 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____
7 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de setembro de 2011.**

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

PRESIDENTE

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONSELHEIRO

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL